CONTRATO N° XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTANDE DE TIRO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, INSTRUTORES E SUPORTE OPERACIONAL, DESTINADOS À CAPACITAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA – SESDEM. DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, o Sr. **GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, portador do RG nº 11.736 – PMRN, inscrito no CPF nº 932.621.244-00, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 1342, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59158-90, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em_____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados a celebração do presente contrato administrativo para a prestação de serviços de estande de tiro, com fornecimento de insumos, instrutores e suporte operacional, destinados à capacitação da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obrigando-se as partes por si e por seus sucessores.

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as disposições aplicáveis às licitações na modalidade pregão, bem como o procedimento licitatório correspondente ao Pregão nº XXX/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 11.218/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estande de tiro, com fornecimento de insumos, instrutores e suporte operacional, destinados à capacitação da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 11.218/2026, no Termo de Referência e demais documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de estande de tiro, com fornecimento de insumos, instrutores e suporte operacional, objeto deste Contrato, o valor total de R$ XXXXX, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

3.2. Os valores unitários a serem praticados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório, são os constantes da tabela abaixo, os quais contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual.

MATERIAIS E SERVIÇOS		
Item	**Descrição**	**Qtde.**
1	• **Alvos humanoides:** 600 (seiscentas) unidades;	600 unid

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

2	• **Munição de treino:** Munição de treino calibre .40 S&W: 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades.	7.500 unid
3	• **Munição original:** Munição original calibre .40 S&W: 1.100 (mil e cem) unidades.	1.100 unid
4	• **Day-use do estande:** Para 150 (cento e cinquenta) agentes, distribuídos conforme cronograma de turmas do EQP.	30 dias
5	• **Instrutores:** Profissionais a cargo do estande responsáveis pelo acompanhamento, orientação e supervisão das atividades de tiro e segurança com 256 horas/aula, cada instrutor.	4 Instrutores

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. O aceite da execução contratual será realizado mediante ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

3.5. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões pertinentes, quando solicitado pela Administração.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não executados ou de forma antecipada.

3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que necessário, informações complementares acerca da execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, controle de

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

utilização de insumos e frequência dos participantes, devendo a CONTRATADA apresentá-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.8. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada atende aos requisitos legais e contratuais, especialmente quanto à identificação do objeto contratado, dados do contrato e do órgão contratante, valor devido e eventuais retenções tributárias aplicáveis.

3.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar os dados bancários atualizados, incluindo nome do banco, agência e número da conta.

3.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, nos termos da legislação vigente, para fins de não retenção de tributos na fonte, quando aplicável.

3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

b) executou os serviços em desconformidade com as especificações exigidas;

c) não observou os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

3.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da ausência de atualização.

3.15. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato.

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

3.16. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido, não podendo ser interrompidos sem justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.17. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

3.18. O pagamento observará a ordem cronológica prevista na legislação aplicável, em especial a Resolução nº 011/2024 do TCE/RN e o Decreto Municipal nº 7.288/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA - **Função:** 06 – SEGURANÇA PÚBLICA, **Sub Função:** 181 - POLICIAMENTO; **Programa:** 0012 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO: AÇÕES VINCULADAS E CONTINUADAS, **Ação:** 2601 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal, **Natureza:** 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, **Região:** 0001 – Parnamirim

Fonte de Recurso : **Fonte:** 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do pregão e seus anexos, o Termo de Referência, o

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

Estudo Técnico Preliminar e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 11.218/2026.

6.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de disponibilização de estande de tiro, instrução técnica e suporte operacional, com fornecimento de todos os insumos necessários, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.2. Disponibilizar estande de tiro devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de segurança, funcionamento e acessibilidade.

7.1.3. Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo munições, alvos e demais materiais indispensáveis à realização dos treinamentos.

7.1.4. Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido, credenciados pelos órgãos competentes.

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis às atividades de tiro, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos participantes durante a execução dos serviços.

7.1.6. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

7.1.7. Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando sobre a execução dos serviços e eventuais ocorrências relevantes.

7.1.8. Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução, contendo informações sobre treinamentos realizados, quantitativos de insumos utilizados e frequência dos participantes.

7.1.9. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos necessários.

7.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

7.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços.

7.1.16. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança.

7.1.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

7.1.19. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual subdimensionamento de sua proposta, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.20. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao controle e utilização de produtos controlados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, tais como falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de fiscal ou gestor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

8.6. Atestar a execução dos serviços, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. As hipóteses de infrações, bem como as penalidades aplicáveis, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

9.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência, nos termos estabelecidos neste instrumento, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais inadimplementos.

10.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de insuficiência de créditos orçamentários ou quando não mais se revelar vantajoso ao interesse público, mediante decisão devidamente motivada.

10.3. Na hipótese de extinção por conveniência administrativa, a CONTRATANTE deverá

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4. Caso a notificação prevista no item anterior ocorra em prazo inferior ao estabelecido, a extinção produzirá efeitos após o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da comunicação formal.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução.

10.8. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, nos termos da legislação vigente.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos efetuados e dos ainda devidos;

c) apuração de eventuais indenizações e penalidades aplicáveis.

10.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público que tenha atuado no processo licitatório ou na execução contratual, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à apreciação da assessoria jurídica competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os casos previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os quantitativos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas.

12.2. Os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigi-los ou refazê-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A execução dos serviços ocorrerá no município de Parnamirim/RN ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir infraestrutura adequada, segurança e pleno funcionamento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada etapa ou treinamento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

13.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de relatório das atividades realizadas, devidamente analisado e atestado pelo

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

gestor e/ou fiscal do contrato.

13.4. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DE PRODUTOS CONTROLADOS

14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, guarda, transporte, utilização e destinação final dos insumos utilizados na execução do objeto, especialmente no que se refere às munições e demais produtos controlados.

14.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável aos produtos controlados, responsabilizando-se pela regularidade de suas atividades perante os órgãos competentes, inclusive quanto às autorizações, licenças e registros necessários.

14.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a utilização das munições ocorra exclusivamente no âmbito das atividades contratadas, sob supervisão de profissionais habilitados, observadas as normas de segurança aplicáveis.

14.4. Eventuais danos decorrentes do uso, manuseio ou armazenamento inadequado dos produtos controlados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato o acompanhamento geral da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o atesto das despesas decorrentes.

15.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico da execução dos serviços, devendo registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços em condições adequadas de segurança, observando as normas aplicáveis e adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e os equipamentos necessários à execução segura das atividades.

16.3. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços será exclusivamente da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Parnamirim/RN como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios que regem a Administração Pública.

18.2**.** E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Parnamirim/RN, XX de XXX de 2026

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana

XXXXXXX
Representante da Empresa
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF

2ª _____

CPF

END.: Rua das Antúrias, 129 – Jardim Planalto – Parnamirim/RN – CEP 59.155-430
TELEFONE: (84) 3644-8169

Assinado por 2 pessoas: FABIANO DA SILVA ROCHA e GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49 e informe o código 4696-1EBE-D4FC-DC49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4696-1EBE-D4FC-DC49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO DA SILVA ROCHA (CPF 067.XXX.XXX-41) em 07/05/2026 15:22:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIVANILDO GOMES DO NASCIMENTO (CPF 932.XXX.XXX-00) em 08/05/2026 11:09:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4696-1EBE-D4FC-DC49